



AUTÓGRAFO Nº. 3987 DE 24 DE JUNHO DE 2026

A MESA FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVOU O SEGUINTE: **Projeto de Lei Nº. 85/2026** de autoria da Senhora Vereadora Vanessa Isabel Teodoro da Silva:

“Autoriza o Poder Executivo a estabelecer políticas de prevenção, registro, acolhimento e resposta a episódios de violência ou assédio contra Médicos, Enfermeiros e demais profissionais da saúde no âmbito do Município de Embu das Artes, institui o Protocolo Municipal de Prevenção e Resposta à Violência dos Serviços de saúde e dá outras providências.”

Art. 1º. Esta Lei autoriza, no âmbito do Município de Embu das Artes, a Política Municipal de Prevenção, Registro, Acolhimento e Resposta à violência ou Assédio contra Profissionais da Área da Saúde, com o objetivo de garantir condições seguras e dignas para o exercício da profissão.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, consideram -se profissionais da saúde os médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, conforme legislação federal vigente.

Art. 3º. São objetivos da Política Municipal:

- I- Prevenir a ocorrência de violência e assédio contra profissionais da saúde;
- II - promover ambientes de trabalho seguros e respeitosos;
- III - assegurar o registro e acompanhamentos das ocorrências;
- IV - Garantir acolhimento e apoio aos profissionais vítimas de violência;
- V - Fomentar campanhas de conscientização junto à população;
- VI - promover a valorização dos profissionais da saúde.

Art. 4º. Consideram-se formas de violência:

- I - Agressão física;
- II - agressão verbal;
- III - ameaça;
- IV - Assédio moral;
- V - Discriminação de qualquer natureza;

VI - Danos ao patrimônio pessoal do profissional durante o exercício de suas funções.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo

Art. 5º. Poderá ser instituído o Protocolo Municipal de Prevenção e Resposta à Violência no Trabalho dos profissionais da Área da Saúde, a ser implementado nas unidades públicas de saúde do Município.

Art. 6º. O protocolo deverá contemplar:

- I - Mecanismos de registro das ocorrências;
- II - acolhimento imediato da vítima;
- III - comunicação aos órgãos competentes;
- IV- Monitoramento e acompanhamento dos casos registrados;
- V - Capacitação periódica das equipes para prevenção e manejo de situações de violência.

Art. 7º. As unidades de saúde poderão afixar, em locais visíveis ao público, cartazes informando que agressões físicas, verbais, ameaças e assédio contra profissionais da saúde são passíveis de responsabilização civil, administrativa e penal.

Art. 8º. Esta lei poderá ser regulamentada por decreto pelo Poder Executivo.

Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, 24 de junho de 2026.

Abel Rodrigues Arantes

Presidente

Diego Lopes da Paixão

Vice-Presidente

Gilberto Oliveira da Silva

1º. Secretário

Gideon Santos do Nascimento Júnior

2º. Secretário

Abidan Henrique da Silva

3º. Secretário

Publicado na Câmara Municipal, de acordo com o disposto no Art. 105 da Lei Orgânica do Município, em 24 de junho de 2026.

Everton dos Santos Costa

Diretor Geral



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330038003500360038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Fone 4785-1555

